



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 030/2019: Institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

a.1) Emenda nº 003/2019: Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º e substitui o art. 3º do Projeto de Lei nº 030/2019, que institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 031/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de PSICÓLOGO(a) para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

c) Projeto de Lei nº 032/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, em substituição a outra servidora contratada que entrará em licença gestante/maternidade;

d) Projeto de Lei nº 033/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença gestante/maternidade;

e) Projeto de Lei nº 034/2019: Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 030/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Atendidas as exigências do art. 16 da LC 101/2000.

Para dar efetividade a esta lei, servirão de fontes recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para as Secretarias Municipais de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e de Agricultura, Meio



Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Elemento: 3.33.90.14.00.00.00.0001 - Diárias-Pessoal Civil, Atividades: 2022 e 2097, respectivamente.

O mérito deve ser analisado em plenário; se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

a.1) Emenda nº 003/2019

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei nº 030/2019, que visa acrescentar Parágrafo Único ao art. 1º e substituir o art. 3º do Projeto de Lei nº 030/2019, que institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

O mérito deve ser analisado em plenário; se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 031/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de PSICÓLOGO(a) para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da necessidade do término do contrato anterior. Ademais, foi ressaltada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 032/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, em substituição a outra servidora contratada que entrará em licença gestante/maternidade.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da licença da servidora efetiva. Ademais, foi ressaltada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



d) Projeto de Lei nº 033/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença gestante/maternidade.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da licença da servidora efetiva. Ademais, foi ressaltada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes.

e) Projeto de Lei nº 034/2019

Trata-se de projeto de lei que cria a possibilidade de compensação de créditos tributários e não tributários e dá outras providências. Em razão da complexidade da matéria, o presente Projeto de Lei permanecerá baixado na Comissão, para maior estudos.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os Projetos de Lei nº 030 e Emenda 003/2019, nº 031/2019, 032/2019 e 033/2019, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais. O Projeto de Lei nº 034/2019 permanecerá baixado em Comissão, diante da complexidade da matéria, para melhor análise.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 08 de julho de 2019.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GERSON LUIZ LOPES - PTB

Vice-Presidente da Comissão

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - MDB

Vereador Membro da Comissão